**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 48, de 2019.**

RECEBIDO EM 19/3/2019 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2019.**

**PROPONENTE**: Rômulo Quintino/PSL

**RELATOR:** Jaime Vasatta/PODE

**EMENTA**: Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Thitas.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Thitas.

Segue a justificativa do referido projeto:

> *"... apresento este projeto de lei com a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Thitas, associação que busca atender aos objetivos estatuários promovendo competições, difundindo o esporte e a cultura, e ainda, realizando programas de intercâmbio intermunicipal, estadual, nacional e internacional, com a organização de escolinhas de futebol.*
> *Foram vários os eventos promovidos pela Thitas em 2018, como sub 19, sub 17 e sub 20 de futebol, promovendo um rendimento técnico e tático dando condições adequadas aos atletas, realizou o campeonato municipal de futebol, entre vários outros eventos que vieram ao encontro dos esportistas cascavelenses."*

A Constituição Federal não impede à matéria mencionada, bem ainda, não há reserva de Poder quanto a projetos que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Ademais, não se vislumbra nenhuma inconformidade com os requisitos elencados pela Lei Municipal n° 5.417/2010, ou seja, o projeto de Lei em questão encontra-se instruído com os documentos elencados no artigo 2° da acenada Lei 5.417/2010.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do presente Projeto de Lei, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

**II - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de março de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| **Jaime Vasatta/PODE** | **Rafael Brugnerotto/PSB** | **Josué de Souza/PTC** |
| Presidente | Secretário | Membro |